



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.860/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.720, de 08 de dezembro de 2020 (D.O.M. 11.12.2020), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscais e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021 (NR).

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



§ 2º - A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.

§ 3º - A desistência ou suspensão das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante apresentação ao setor competente, de cópia das petições devidamente protocoladas e dos comprovantes de pagamento.

§ 4º - Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da desistência de que trata o caput, caso existam, serão automaticamente convertidos em renda da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.

Art. 5º. O devedor terá seu parcelamento revogado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Se não for realizado o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, ou alternadas;

II - De não comprovação da desistência de que trata o § 3º do art. 2º desta lei.

A revogação do parcelamento implica:

o cancelamento imediato dos benefícios oriundos do nexo, com o restabelecimento integral de débito corrigido automaticamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os pagamentos;

o imediato ajuizamento da execução para cobrança de valores;

o imediato seguimento da execução.

Art. 7º. Os débitos, para fins de parcelamento, serão consolidados por nome e por CPF, na data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso, e o saldo total, dividido pelo número de parcelas.

§ 1º - As prestações poderão ser escolhidas dentro das opções disponíveis, com vencimento nos dias 19, 20, ou 30 de cada mês, caso a opção de pagamento seja pelo parcelamento em boletos bancários.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

§ 3º - Na hipótese de o sujeito passivo já ter sido citado em processo de execução, o pagamento da primeira parcela ou da parcela de entrada deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da formalização do parcelamento.

§ 4º - Sobre as parcelas não adimplidas no vencimento, serão aplicados juros e multa de mora, conforme previsto da legislação vigente.

Art. 8º. Os alunos formados no curso de graduação da AESGA, quando neles existirem débitos em aberto, sejam vincendos ou vencidos, não poderão efetuar matrícula nos cursos de Pós-Graduação, sendo apenas possível apenas quando o pagamento do débito na forma de boleto único à vista ou cartão de crédito parcelado em até 12 vezes, nos termos disciplinados no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - Não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência.

II - Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância paga anteriormente ao início da sua vigência.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios previstos na Lei Municipal nº 4.382/2017, poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas, devendo constar o parcelamento no Instrumento de Confissão de Dívida.

Art. 10. Os benefícios de que trata a presente Lei passam a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ADCE21A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.856/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.832, de 11 de outubro de 2021 (D.O.M. 13.10.2021), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.832, de 11 de outubro de 2021 (D.O.M. 13.10.2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 02.01.2021. (NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AF9A63A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.860/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do art. 8º, caput, da Lei Municipal nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-fi-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220104100312.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 2º. O art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 4.720, de 08 de dezembro de 2020 (D.O.M. 11.12.2020), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscais e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021 (NR).

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3CF1192A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2021

EMENTA: Acrescenta e altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo TC nº 0806953-0, decidiu que “**Por força do Princípio da Legalidade, para o processamento dos pagamentos compulsórios e facultativos em folha de pagamento de servidores ativos e pensionistas (consignados), é necessário que haja previsão legal, bem como uma regulamentação do procedimento**”;

CONSIDERANDO que, em 14.02.2019, foi publicado o Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, cuja ementa “**Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação, bem como utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, estatutária e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dá outras providências**”;

CONSIDERANDO, por fim, que em 31.03.2021 entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, cuja ementa “**Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**”;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, inc. V, “e”, do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

[...]

V - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido nas situações a seguir

discriminadas, obedecendo-se as restrições contidas no presente Decreto e no Decreto Municipal nº 069/2008:

[...]

e) A partir de 30.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos se dará em prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, concedidos pelas instituições referidas no inciso III do artigo 4º deste Decreto; (NR)

[...]

Art. 2º. Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019) o dispositivo citado abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º-A. A partir de 18.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, o total das consignações facultativas não pode exceder mensalmente, para cada consignado, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, sendo 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (AC)

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) poderá ser utilizado em consignados para amortização de empréstimos pessoais e financiamentos que trata a alínea “e”, do inciso V do Art. 2º do presente Decreto. (AC)

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, se as consignações contratadas nos termos e no prazo descrito neste artigo, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), deverá ser observado o seguinte: (AC)

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no *caput* deste artigo para as operações já contratadas; (AC)

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações. (AC)

[...]

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos:

I – a partir de 18.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, quanto as alterações promovidas pelo artigo 2º deste Decreto;

II – a partir de 30.11.2021 até o término da vigência da Lei Ordinária Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, quanto as alterações promovidas pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B2ED6EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO- CONTRATO



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
https://cloud.it-sol.com.br/tranpar/assinado por: iduser 120